

COMISSÃO DE VIAÇÃO E TRANSPORTES

SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI Nº 2.872, DE 2008

Altera dispositivos da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997 – Código de Trânsito Brasileiro e dá outras providências.

Autor: Deputado Carlos Zarattini

Relatora: Deputada Rita Camata

VOTO EM SEPARADO

DEPUTADO GONZAGA PATRIOTA

Tomo a iniciativa de providenciar este Voto em Separado para registrar minha proposta de alterar o art. 230-B, visando aprimorar o texto e adequá-lo às exigências da Organização Mundial de Metrologia Legal.

Assim sendo, propomos a inclusão do inciso IV com a seguinte redação:

Art.230-B. Conduzir o veículo:

...

IV - Com registrador instantâneo inalterável de velocidade e tempo sem as marcas de selagem e lacração e seu respectivo certificado de verificação válido, expedido pelo Inmetro, quando houver exigência desse aparelho.

Justificativa

O equipamento registrador instantâneo inalterável de velocidade e tempo, é especificado tecnicamente pela Resolução CONTRAN nº 92 de 4 de maio de 1999 e possui Regulamento Técnico Metrológico do Inmetro, Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial aprovado pela Portaria Inmetro nº 201 de 02 de dezembro de 2004.

Em decorrência dos regulamentos mencionados, os veículos possuem registradores já homologados pelo Inmetro e aprovados pelo DENATRAN.

Estes equipamentos são aplicados ao controle de tempo de direção em vários países, notadamente na União Européia, assim, a especificação

técnica adotada no Brasil, pelo CONTRAN e pelo Inmetro está perfeitamente harmonizada com as especificações de outros países.

O Código de Trânsito Brasileiro deve contemplar nesse Artigo as questões metrológicas que envolve o assunto, o Inmetro definiu no Regulamento Técnico Metrológico, aprovado pela Portaria Inmetro nº 201/2004, as verificações dos registradores, e para tanto os mesmos devem ser selados e lacrados conforme plano de selagem e lacração definido na aprovação de modelo do respectivo equipamento pelo órgão metrológico.

Essa regulamentação está seguindo os ditames da Organização Mundial de Metrologia Legal, colocando o Brasil em nível com os países mais exigentes em termos de metrologia legal.

Devemos ter em conta que os registradores têm uma função social e não pode ser manipulado por pessoas não habilitadas e atender interesses escusos, pois, a partir dos registros físicos dos equipamentos é possível conhecer com absoluta confiabilidade a forma de condução do veículo, permitindo aos peritos desvendar as circunstâncias de um acidente.

É importante frisar que o controle da velocidade é fator preponderante na prevenção dos acidentes, e os registradores lacrados e com o certificado de verificação do Inmetro serão fonte fidedigna de informações às autoridades de trânsito.

É indiscutível credibilidade que o Inmetro confere aos produtos metrologicamente controlados, assim a exigência dos selos, lacres e do certificado de verificação do Inmetro deve figurar com obrigatório para o trânsito dos veículos cujo registrador instantâneo inalterável de velocidade e tempo é exigido.

Dispositivos semelhantes foram introduzidos há muitos anos na legislação dos países da União Européia e resultou em significativa redução dos acidentes envolvendo estes veículos.

Salas das Sessões, em 22 de setembro de 2009.

Deputado GONZAGA PATRIOTA

PSB/PE